



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**Processo Legislativo nº 159/2015**

**Projeto de Lei nº 1.727/2015**

**Iniciativa: Prefeito Olizandro José Ferreira**

**Súmula:** *“ALTERA PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO JUNTO AO PODER EXECUTIVO, DE 2% (DOIS POR CENTO) PARA 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME ESPECIFICA”*

**PARECER Nº 052/2015 – CJR**

O Prefeito do Município propõe Projeto de Lei que *“ALTERA PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO JUNTO AO PODER EXECUTIVO, DE 2% (DOIS POR CENTO) PARA 10% (DEZ POR CENTO)”*

Portanto, em vista à matéria em questão, devemos analisar a competência para a proposição em deslinde.

**Da Competência**

Os art. 5º, inciso I e 41, inciso II da LOMA dispõem o seguinte:

*Art. 5º. Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*...*

*Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*...*

*II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais*

Desta forma, vemos que compete ao Prefeito a presente proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**Dos Cargos em Comissão e da Reserva Constitucional**

A Carta Magna de 1988, ao dispor sobre os cargos em comissão e funções de confiança, estabelece critérios para o preenchimento destes cargos, impondo limites ao administrador público e garantindo aos servidores estatutários, pelo princípio da isonomia, a possibilidade de ocupar tais cargos e funções, vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*...  
V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (grifamos)*

A Prof<sup>ª</sup> Regina Ferrari, em seu livro “Direito Municipal – 4ª Ed. - 2014”, leciona o seguinte: “2. *as funções de natureza permanente, correspondentes a chefia, assessoramento ou outro tipo de atividade para a qual o legislador não crie o cargo respectivo; em geral, são funções de confiança, de livre provimento e exoneração.*”

Nos ensina, ainda, que a contratação de servidores para ocuparem cargos em comissão deve ser de caráter excepcional, temporário e de grande interesse público, ou seja, a regra é a ocupação destas funções de confiança (direção, chefia e assessoramento) por servidores efetivos, visto sua necessidade técnica e permanente.

**Da Recomendação do TCE/PR**

A Corte de Contas do Paraná, em Acórdão nº 1.718/2008 decidiu e recomenda que, literalmente, prescreve este dispositivo (art. 37, V da CF) que **o legislador deve**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**definir casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira**, que a implantação da medida legal acima descrita não encontra fundamento apenas na Constituição da República, mas serve também à valorização do quadro permanente, estimulando o aperfeiçoamento dos servidores de carreira da Administração Pública, motivados pela possibilidade de serem alçados a postos de chefia e direção, percebendo melhores remunerações e exercendo funções mais prestigiadas.

**Conclusão**

Ante o exposto, somos favoráveis ao mérito da proposição e seu trâmite regimental.

Ressalvada a Emenda Modificativa que segue devidamente justificada.

**Sala das Comissões, 01 de julho de 2015.**

**Vanderlei Francisco de Oliveira**  
**RELATOR**

**Josué de Oliveira Kersten**  
**MEMBRO**

**Alex Luiz Nogueira**  
**MEMBRO**